

2. É ônus do servidor demonstrar a necessidade do afastamento. *In casu*, inexistente documentação revelando ser indispensável para elaboração da tese que a servidora permaneça fora do país durante o período requerido.
3. Pedido de encaminhamento indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

23.014 – PETIÇÃO Nº 2.645 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional, por seu presidente.

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

- Regularidade.

- Aprovação.

Ementa:

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em aprovar a prestação de contas do PDT, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Fernando Gonçalves.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 067/2009.

RESOLUÇÕES

22.998 – PETIÇÃO Nº 2.962 – CLASSE 24ª – LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PIAUÍ.

Relator: Ministro Eros Grau.

Requerente: Partido da Mobilização Nacional (PMN) – Municipal.

Ementa:

REPRESENTAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DO PARTIDO. ADVOGADO. NOTÍCIA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA. JUIZ ELEITORAL. NÃO-CONHECIMENTO.

1. A representação deve ser assinada por advogado, sob pena de violação do disposto no artigo 133 da Constituição do Brasil. Precedentes.
2. Nas eleições municipais, as representações relativas ao descumprimento da Lei n. 9.504/97 devem ser dirigidas ao juiz eleitoral. Precedentes.
3. Pedido não conhecido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

23.006 – PETIÇÃO Nº 2.972 – CLASSE 24ª – JEREMOABO – BAHIA.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Requerente: Coligação Jeremoabo de Todos Nós (PP/PDT/PTB/PT/PSC/PSB).

Advogado: Juvenildo da Costa Moreira.

Ementa:

PETIÇÃO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO DIA DA ELEIÇÃO. COMPETÊNCIA. TRE.

1. Nos termos do art. 29, inciso II, alínea “a”, do Código Eleitoral, compete ao Tribunal Regional Eleitoral julgar os recursos contra os atos e decisões de juízes e juntas eleitorais.
2. Remessa da petição ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar o encaminhamento da petição ao TRE da Bahia, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.